

Comunicado referente à revisão do Programa de Assistência Médica às Vítimas da Bomba Atômica Residentes no Exterior

Fevereiro de 2014
Ministério da Saúde, Trabalho e Previdência Social
Província de Hiroshima · Cidade de Hiroshima
Província de Nagasaki · Cidade de Nagasaki

Acabamos de revisar o “Programa de assistência médica às vítimas da bomba atômica residentes no exterior”, para que as vítimas que residem no exterior possam obter o subsídio quando receberem o tratamento médico necessário.

Confira mais informações abaixo.

1. A partir do ano fiscal de 2014, foi decidido que o valor máximo da assistência médica seria elevado para 300 mil ienes por ano, através de procedimentos mais simples, mediante apresentação de recibos. (No ano fiscal de 2013 foi de aproximadamente 180 mil ienes.)
2. Caso seja necessário solicitar o reembolso do pagamento da despesa médica por ter excedido o valor máximo, favor apresentar os documentos que comprovem esse valor e os documentos emitidos pela instituição de saúde responsável, para que possamos analisa-los. Dependendo do resultado, reembolsaremos o valor da despesa médica (obs.1) que excedeu o subsídio pago ao seguro de saúde do país em que reside (o valor referido é o mesmo valor do tratamento de vítima que reside no Japão, recebido no exterior).

(Obs.1: O menor valor, entre “Valor definido a partir da remuneração da Assistência Médica do Japão” ou “Valor que foi utilizado”.)

Segue abaixo, mais especificamente:

(1) Caso seja certificado como doença causada pelos efeitos da bomba atômica

O valor recebido pelos benefícios de seguro do país em que reside é subtraído do valor necessário para o tratamento médico, a diferença é reembolsada.

(2) Caso não seja certificado como doença causada pelos efeitos da bomba atômica

O valor recebido pelos benefícios de seguro do país em que reside (quando o valor excedido ultrapassar 20% do valor (Obs.2), serão os 20% correspondentes) é subtraído do valor utilizado para o tratamento médico, e essa diferença é reembolsada.

(Obs.2: Valor definido em consideração às taxas de encargos efetivos da saúde pública do Japão.)

3. Aqueles que receberam o subsídio médico do programa entre os anos fiscais de 2004 até 2013, e pagaram despesas médicas que excederam o valor máximo, poderão solicitar o subsídio adicional conforme o item 2.

(Referência) A execução deste programa terá continuidade através da Província de Hiroshima (responsável pela América do Sul), da Cidade de Hiroshima (responsável pela América do Norte), da Província de Nagasaki (responsável pela Korea do sul) e da Cidade de Nagasaki (responsável pelas demais localidades).

Contato

Divisão de Assuntos Gerais, Departamento de serviço de Saúde do Ministério da Saúde, Trabalho e Previdência social.

Shimada ou Hirata

Telefone +81-3-5253-1111 (ramal 2318, 2326)

Fax +81-3-3502-3090

Email absengo@mhlw.go.jp

Divisão de suporte aos vítimas da bomba atômica da província de Hiroshima

Mikawa

Telefone +81-82-513-3109

Fax +81-82-228-3277

Email fuhibakusya@pref.hiroshima.lg.jp

Divisão de auxílio, Departamento de auxílio aos vítima da bomba atômica da cidade de Hiroshima

Ueda

Telefone +81-82-504-2194

Fax +81-82-504-2257

Email gentaiengo@city.hiroshima.lg.jp

Seção de suporte aos vítima da bomba atômica, Departamento da Saúde e Bem-estar da província de Nagasaki

Furuta

Telefone +81-95-895-2475

Fax +81-95-895-2578

Email s04020@pref.nagasaki.lg.jp

Divisão de investigação, Departamento de vítima da bomba atômica da cidade de Nagasaki

Itou

Telefone +81-95-829-1147

Fax +81-95-829-1148

Email chousa@city.nagasaki.lg.jp